



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires
Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

ANTE PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

INSTITUI AS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES- CIPA'S NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado, no Município de Sant'Ana do Livramento, as comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA'S no âmbito da administração municipal.
Todas as unidades das diversas Secretarias que compõem a Prefeitura do Município de Sant'Ana do Livramento, bem como as autarquias com pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, deverão organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA -, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único - Não se aplica a vedação do "caput" deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais e será, obrigatoriamente, instalada em todas as unidades da Prefeitura.



Art.4º. Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;
- II - Estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;
- III - investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;
- IV- Discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;
- V - Realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade e ao órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração;
- VI - Promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins, zelando pela sua observância;
- VII - Despertar o interesse dos servidores pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, através de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;
- VIII- Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de **CIPA's** da Prefeitura do Município de **Sant'Ana do Livramento-RS**;
- IX - Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;
- X - Promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos servidores quanto à Segurança e Medicina do Trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e da Administração, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§ 1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 4 (quatro) e no máximo 26 (vinte e seis) membros.



§ 2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade da Administração, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes da Administração serão indicados pela chefia da unidade.

§ 1º - O número de candidatos indicados pela Administração deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§ 2º - Os titulares da representação da Administração na CIPA não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§ 1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§ 2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Prefeitura.

§ 3º - O mandato dos membros terá a duração de 01 (um) ano, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§ 4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§ 5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§ 6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, nas unidades onde ainda não houver CIPA, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação da categoria.

§ 7º - O cargo de Presidente será indicado pelo Empregador (Chefe do Executivo), os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.



§ 2º - Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10º - Compete ao Presidente da CIPA:

I - Convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - Determinar tarefas para os membros da CIPA;

III - Presidir as reuniões, encaminhando à Direção da Unidade as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV - Manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Secretaria Municipal da Administração e órgãos afins.

Art. 11º - Compete aos Secretários da CIPA:

I - Elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II - Preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III - Manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - Providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12º - Compete aos membros da CIPA:

I - Elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II - Participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III - Investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - Frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V - cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13º - Compete à Administração:

I - Proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II - Possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III - autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA;

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



- IV - Assessorar a implantação da CIPA;
- V - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;
- VI - Divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os servidores municipais.

Art. 14º - Compete aos servidores da unidade:

- I - Eleger seus representantes na CIPA;
- II - Informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;
- III - observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;
- IV - Informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15º - Ao término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16º - Após a publicação desta lei, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de Março de 2022

Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

Atualmente os servidores públicos são classificados em estatutários, temporários e celetistas. Todavia, apenas os celetistas estão amparados pelas normas de saúde e segurança ocupacional previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Deste modo, os servidores estatutários e temporários encontram-se numa situação de disparidade, ficando desprotegidos pela ausência de normas com àquele afimco. A Constituição Federal de 1988 positiva o princípio da isonomia, pelo qual todos são iguais perante a lei. Nesse sentido, o direito social à saúde previsto no art. 6º, é um direito de todos, inclusive, de todos os trabalhadores, independentes do regime de contratação. É óbvio que no serviço público também é grande o número de riscos, doenças e acidentes profissionais, razão pela qual deve ser aplicada também aos serviços públicos ações, projetos e medidas que garantam o seu direito à saúde. Alguns Estados e Municípios brasileiros têm começado a agir neste aspecto. Entretanto, ainda há muito a ser realizado, devendo partir preliminarmente de ações da União.

A imagem de um funcionário público costumeiramente está relacionada à de um executivo sentado numa mesa repleta de papéis, documentos e carimbos. Entretanto, a realidade perpassa de maneira radical este tipo de pensamento, uma vez que a quantidade de profissões do serviço público é ampla e comporta inúmeras circunstâncias (que variam de um secretário do Poder Executivo a um simples gari responsável pela limpeza urbana) e locais de trabalhos diversos.

Na edição n. 195 da Revista Proteção, Marla Cardoso trata sobre importantes dados estatísticos que aduzem a existência de problemas de saúde e segurança ocupacional também no Setor Público, a exemplo:

As aposentadorias precoces dos servidores públicos federais:

Para cada mil servidores 3,2 se afastam do trabalho

41% dos afastamentos são superiores há 15 dias

A idade mínima do servidor que se aposenta é de 48 anos

35% dos afastamentos são ocasionados por LER (lesão por esforço repetitivo)

13% dos afastamentos são relacionados a depressão e 7% por dependência química

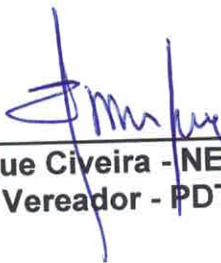
R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



O percentual de afastamentos restante inclui doenças cardíacas e intoxicações. Muito embora os servidores estatutários não estejam protegidos por leis federais específicas de segurança e medicina do trabalho e a Carta Constitucional não trate explicitamente do termo "saúde e segurança do trabalho", ela prevê direitos e garantias, o que se torna relevante e merece preciosa atenção de toda a sociedade. Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

San'Ana do Livramento, 30 de Março de 2022.


Enrique Civeira - NENECO
Vereador - PDT